



# **Regulamento do Canal de Ética**

## 1. Objetivo

- 1.1. Este regulamento visa estabelecer as diretrizes para recepção, tratamento e eventuais reportes dos relatos e informações reputacionais recebidos pela Creditas através dos meios de comunicação de ilicitudes de qualquer natureza.
- 1.2. Em conformidade a Resolução CMN nº 4.859/2020, a Creditas garante o tratamento adequado e tempestivo dos relatos, bem como a tempestiva comunicação ao Bacen.

## 2. Canal de Ética

- 2.1. A Creditas estimula todos os Tripulantes, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros a reportar situações suspeitas, atos ilícitos, ações ou omissões que possam ser caracterizados como violações a quaisquer das políticas e procedimentos internos da Creditas e a legislação aplicável.
- 2.2. Para tanto, coloca à disposição de todos o Canal de Ética, acessível 24h por dia e 7 dias por semana através do [site](#). Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada e é expressamente proibido qualquer tipo de retaliação aos denunciantes.
- 2.3. O Canal de Ética é administrado por empresa independente e os relatos recebidos são devidamente tratados de forma confidencial e sigilosa pelo Comitê de Ética da Creditas.

## 3. Recepção e atendimento de relatos

- 3.1. Os relatos são recebidos através de empresa independente contratada pela Creditas e disponibilizados às áreas de People e Compliance.
- 3.2. O tratamento é realizado por representantes qualificados, com eventual apoio de outras áreas, quando necessário, e deliberado no Comitê de Ética.

## 4. Reporte ao Banco Central do Brasil

- 4.1. Na hipótese de o relato conter informações que possam afetar a reputação dos controladores, detentores de participação qualificada, ou membros de órgãos estatutários ou contratuais, a Creditas realizará a comunicação ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento do relato.

---

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público

## 5. Relatório

5.1. O Comitê de Ética será responsável por elaborar relatório semestral contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- o número de comunicações recebidas;
- a natureza das comunicações;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento; e
- as medidas adotadas pela instituição.

5.2. O relatório terá como data-base de 30 de junho a 31 de dezembro e deverá ser aprovado pela Diretoria e deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## 6. Histórico

REV	DATA	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	ALTERAÇÃO REALIZADA
V 1.0	08/2021	Compliance	Diretoria	Criação do documento

Classificação do documento:

Confidencial

Restrito

Interno

Público